**LEI ORDINÁRIA Nº 312/2024.**

**Dispõe sobre a criação de vagas de estágio.**

A Câmara Municipal de JOSELÂNDIA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art.1º** Ficam criadas as vagas de estágios adiante indicadas, a serem distribuídas e ocupadas nas Secretarias Municipais a seguir arroladas:

I. na Secretaria de Segurança: 1 (uma) vaga de estagiário nível superior;

II. na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social: 17 (dezessete) vagas de estagiário nível médio profissionalizante;

III. na Secretaria de Educação: 20 (vinte) vagas de estagiário nível superior;

IV. na Secretaria de Cultura: 3 (três) vagas de estagiário nível médio profissionalizante.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento anual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Joselândia, 22 de março de 2024.

**Venceslau Brás**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial de Joselândia.